

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001447/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035776/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.289182/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA EMILIANA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEREIROS ESTETI, CNPJ n. 01.717.190/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO JUAREZ DA SILVA PAIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Clínicas de Estética, Institutos de Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Bento do Sul/SC e Schroeder/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Na vigência deste, os pisos Salariais da categoria profissional serão conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	VALOR
Gerente, Supervisor	5.177,84
Cabeleireiro, Maquiador, Depilador	3.648,57
Estética Corporal e Facial	3.357,52
Auxiliar de Cabeleireiro, Manicure	2.676,24
Caixa / Recepção	2.344,19
Faxineira/ Copeira	2.301,85

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º maio de 2026, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual correspondente à **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, aplicados sobre os valores vigentes em maio de 2025.

§ 1º As empresas poderão compensar os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º Os empregados admitidos após a data base, maio de 2025, terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, respeitando o art. 461 e §§ da CLT e inciso XXX da CF/88.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas, monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo, e será paga com a maior remuneração percebida durante o ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Parágrafo único – Não havendo regramento por escrito para recebimento de fatura através de cheque fica vedado o desconto no salário e remuneração do empregado que recebeu a fatura através de cheque ou cartões de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram por escrito, até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exercer a função de caixa ou função assemelhada é devido a título de quebra de caixa, o adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o seu salário base.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimentos em Assembléias ou reuniões sindicais durante cinco (05) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Nos contratos de trabalho com mais de doze meses de duração é obrigatória a homologação da respectiva rescisão pelo Sindicato Profissional, presencialmente ou por meio remoto (via e-mail), mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

Parágrafo único: As empresas que mantêm Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho (Banco de Horas) independente do tempo de serviço do empregado na empresa, ficam obrigadas a Homologarem as rescisões do Contrato de Trabalho no Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

- 1 - Termo de Rescisão Contratual em cinco vias;
- 2 – CTPS digital - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 3 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- 4 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e comprovando valores não disponíveis em extrato;
- 5 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- 6 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- 7 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- 8 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- 9 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- 10 - Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);
- 11 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).
- 12 - Nos contratos com menos de um ano de duração é facultada a homologação perante o Sindicato Profissional, nos termos previstos nesta cláusula.
- 13 - A assistência na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tem como propósito revestir de segurança jurídica as relações de trabalho e evitar desnecessárias ações judiciais decorrentes da falta de orientação ao empregado e ao empregador.
- 13.1- O pagamento dos valores constantes do Termo de Rescisão Contratual ou recibo de quitação deverá ser feito em moeda corrente, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou

poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável – conta salário, prevista na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil que deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato (§6ª do artigo 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário (§ 8º do artigo 477 da CLT) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. No mesmo prazo e sob as mesmas penas devem ser entregues ao empregado os documentos que comprovem a rescisão.

13.2 Se houver justo motivo e desde que o pagamento e entrega de documentos ao empregado tenham ocorrido nos dez dias previstos no item 14.1, a homologação da rescisão poderá ser feita nos dez dias subsequentes.

13.3 A falta dos documentos relacionados nesta cláusula impossibilita a homologação.

13.4 A falta de homologação dos contratos de trabalho nas condições previstas nesta cláusula implica pagamento de multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo Único: Nas rescisões de contrato de trabalho, as empresas/empregados que firmaram Acordo de Banco de horas, com vigência de seis meses, conforme determina a legislação, deverão observar:

a) No pedido de demissão e ou Rescisão indireta de Contrato de Trabalho, as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias;

b) Na dispensa de empregado SEM JUSTA CAUSA e no encerramento da vigência do Acordo de Banco Horas, as horas negativas depositadas no banco de horas, serão abonadas (não descontadas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão direito ao ticket refeição no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia trabalhado descontadas as faltas não justificadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO TRABALHO POR ATO DA EMPRESA

Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas. As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios quando realizados fora do horário normal, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGA MENSAL

As empresas obrigam-se a organizar e fixar em lugar de fácil acesso e visibilidade, a escala de folgas do mês, com antecedência de trinta (30) dias.

a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho

b) As empregadas mulheres usufruirão folga dominical a cada quinze dias de trabalho, devendo ser observado o intervalo de, no máximo, seis dias entre as folgas

c) Aos empregados homens será concedida folga dominical a cada três semanas de trabalho, devendo ser observado o intervalo de, no máximo, seis dias entre as folgas

d) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE ÀS TRABALHADORAS ADOTANTES - LICENÇA PATERNIDADE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos seguintes termos:

- a) De criança com até um ano de idade, o período de licença será de **120 (cento e vinte)** dias;
- b) De criança com um até quatro anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;
- c) De criança com quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo segundo Tendo em vista a Lei nº 15.371/2026 e sua aplicação progressiva, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão imediatamente aos empregados, Licença Paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos, em caso de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

- a) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração integral do empregado, compreendendo salário-base, adicionais, médias de comissões, gratificações e demais parcelas de natureza salarial habitualmente percebidas.
- b) Durante o período de licença-paternidade, fica assegurada a manutenção de todos os benefícios concedidos pela empresa, inclusive vale-alimentação, vale-refeição e demais vantagens.
- c) Nos casos de nascimento ou adoção de criança com deficiência, internação hospitalar do recém-nascido ou da genitora, ou ainda em situações de risco devidamente comprovadas, a licença-paternidade será estendida para 20 (vinte) dias.
- d) Fica garantida estabilidade provisória no emprego ao trabalhador desde o início da licença-paternidade até 60 (sessenta) dias após o seu término, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa nesse período.
- e) As empresas deverão assegurar ao empregado, após o término da licença, a possibilidade de teletrabalho ou regime híbrido pelo período de até 30 (trinta) dias, quando a natureza da atividade assim permitir.
- f) Fica vedada qualquer forma de discriminação ao empregado em razão do gozo da licença-paternidade, especialmente no que se refere à avaliação de desempenho, promoções, remuneração variável ou progressão na carreira.
- g) O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, revertida em seu favor, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro: A certidão de óbito, nascimento ou casamento que comprove o ocorrido poderá ser apresentada ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado ao serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SUS, particulares ou do Sindicato da categoria profissional, serão aceitos pela empresa, bem como, os fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais, municipais e conveniados com o INSS, obedecidas às exigências da Portaria MPSA3291/84, isto é, com carimbo, assinatura do profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados, sem prejuízo dos salários e do período aquisitivo de férias, nos seguintes casos:

- a) No caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na Internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.
- b) A empresa abonará e pagará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.
- c) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência.
- d) 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) consecutivos a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- e) 3 (três) dias, em cada 12 (dez) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV) e de câncer, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: É obrigação das empresas disponibilizar a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado a dispensa por motivo disciplinar, pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS.) E RAIS

As empresas se obrigam a encaminhar para o Sindicato Profissional cópia das Guias da Previdência (G.P.S.) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS



Obriga-se a empresa remeter a Entidade Profissional, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TÉRMINO DA JORNADA EM HORARIO NOTURNO E TRANSPORTE

A Empresa fornecerá meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 22hs e o local não for atendido por transporte público regular após este horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE CONTRATADA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica vedado aos empregadores exigirem dos trabalhadores a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas no contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTÁRIO

Ao empregado afastado do serviço por motivo doença, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego e o salário a partir da alta médica, por período igual a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá a mesma estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Será de acordo com a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: O seu cumprimento será de 30 dias. Os dias restantes serão indenizados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco dias) dias. O período excedente a 30 (trinta) dias será indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo Primeiro: A remuneração das horas extras dos empregados comissionistas, será calculada sobre o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais e extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora, para efeito de cálculo, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, realizado entre 22:00H e 05:00H, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

O Empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, terá como bonificação quinquenal, um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o seu salário base mensal, acumulável à cada 5 anos de trabalho completos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE FARMÁCIA

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que o requererem terá direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% do salário mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO DO CONTRATO DO PROFISSIONAL PARCEIRO

Os estabelecimentos da área da beleza que aderirem a Lei 13.352/2016, Lei salão parceiro e profissional parceiro terão seus contratos homologados pelo sindicato Profissional e Patronal desde que sigam as regras estabelecidas em convenção coletiva de trabalho.

Documentos exigidos para homologação de contratos Lei Federal 13.352/2016:

- Cópia do contrato em 3 vias idênticas
- Cópia do certificado de conclusão da área de atuação do profissional parceiro
- Pagamento da Taxa de 150,00 referente trabalhos administrativos do Sindicato Patronal aos contratos em questão.
- Pagamento da Taxa de correspondente à 10% do valor previsto no IV Grupo do Piso Estadual referente trabalhos administrativos do Sindicato Profissional por contrato.

Contatos:

SITRATUH : atendimento@sitratuhjoinville.com.br (47) 3422-0579

SIBECESC: sibecescpatronal_sc@outlook.com watts: (48) 999241306

Parágrafo Único: Em caso de desligamento do profissional parceiro da empresa (salão parceiro), o salão parceiro deverá encaminhar ao sindicato Patronal (Sibecesc) o distrato do mesmo para sua devida homologação junto ao sindicato (Patronal Sibecesc). Não havendo a informação do desligamento do profissional parceiro ao sindicato Patronal Sibecesc, o salão parceiro estará sujeito a uma multa por descumprimento da cláusula citada, no valor

correspondente a um salário mínimo, cobrado no cnpj da empresa (salão parceiro) conforme acordado em convenção coletiva de trabalho 2026. Observação: Os contratos homologados pelo Sindicato Patronal (Sibecesc) possuem validade de 1 ano a contar da data de homologação do mesmo, após este período deve ser realizado a renovação do mesmo ou o distrato do profissional parceiro da respectiva (empresa) Salão parceiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Será afixado na empresa quadro de avisos da Entidade Profissional, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

AS Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em duas parcelas, respectivamente nos meses de maio e Agosto, pagáveis no mês e recolhidas em conta corrente da caixa Econômica Federal sob o n.º Ag 2979 op 003 c/c 1242-8, conforme tabela abaixo:

Institutos de Beleza, Esteticistas – Sem Empregados	R\$ 60,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 03 Empregados	R\$ 90,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 10 Empregados	R\$130,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Mais de 10 Empregados	R\$160,00 POR ANO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGAMIA BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL PATRONAL

– PROGAMIA BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL PATRONAL;

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária das empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato SIBECESC realizada em 2019, foi aprovada a instituição da Contribuição Beneficiente e Assistencial Patronal, prevista no Artigo 513 da CLT.

A Contribuição deverá ser recolhida pelas Empresas no valor de R\$ 30.00 (trinta) reais por mês, **sendo o 1º mês descontado do valor do Contrato do salão Parceiro** e deverá ser recolhida, por CNPJ, através de sistema próprio disponível pelo SIBECESC. O recolhimento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês, após o vencimento, o recolhimento deverá ser feito com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso;

O SIBECESC se compromete a manter um convênio de descontos de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmácia e cursos de qualificação e reciclagem com descontos de até 50% através da Unicamed, para os empresários e profissionais parceiros.

Informações para contato: Fone: TIM (48) 999241306 Mail: sibecescpatronal_sc@outlook.com

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pela categoria na Assembleia extraordinária, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o salário base, tendo

como limite máximo para base de desconto, o valor previsto no IV grupo do salário mínimo regional de Santa Catarina a título de Custeio Sindical Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário, fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto deverá retirá-lo no site www.sitratuhjoinville.com.br ou solicitá-lo através do telefone (47) 3422-0579 ou e-mail atendimento@sitratuhjoinville.com.br

DIREITO DE OPOSIÇÃO

§ 1 - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial mediante manifestação escrita a próprio punho em três vias, munido de documento ou ainda pelo correio (AR) em até 10 (dez) dias corridos após homologação no Ministério do trabalho, bem como poderá opor-se ainda em até 30 (dias) após cada desconto. Cabendo ao Sindicato a devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta dias) da oposição. Cabendo ainda a oposição a qualquer tempo, entretanto nesta hipótese não terá direito a restituição.

§ 2 - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao desconto a relação dos empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem as cláusulas estipuladas neste instrumento Coletivo de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre a remuneração dos empregados prejudicados, das custas processuais e honorários advocatícios. O valor da penalidade aplicada reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

As empresas remeterão ao sindicato profissional o comprovante de depósito da contribuição sindical, acompanhado de relação nominal dos empregados, indicando a remuneração que serviu de base para o desconto, até o décimo dia subsequente ao recolhimento do respectivo valor no estabelecimento bancário, conforme § 2º do artigo 583 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a observar aos dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusulas desta convenção.

}

LEILA EMILIANA DA ROCHA
PRESIDENTE
SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO

LUCIANO JUAREZ DA SILVA PAIM
PRESIDENTE

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEREIROS ESTETI

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

